

DECLARAÇÃO

Por meio do presente instrumento, o Cotista Banco, Instituição Financeira inscrita no CNPJ n. 00.000.000/0001-00 e localizada na Rua, n. 00, Bairro, Município/Estado, neste ato representada por (nome, qualificação e indicação do instrumento que lhe confere poderes de representação), declara:

1. O Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) é um fundo contábil de natureza financeira, com prazo indeterminado, regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e com regulamento aprovado pelo Decreto n. 10.333, de 29 de abril de 2020, destinado ao financiamento de projetos de investimento de interesse social nas áreas de habitação popular, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento e infraestrutura, desde que vinculadas aos programas de habitação, bem como equipamentos comunitários.

2. Os recursos do FDS são provenientes, na sua constituição, pela aquisição de cotas de sua emissão pelos extintos Fundos de Aplicação Financeira (FAF), por pessoas físicas ou jurídicas; e, posteriormente, por recursos advindos do Orçamento Geral União (OGU), bem como do resultado de suas próprias aplicações.

3. As cotas do FDS correspondem a frações ideais do patrimônio privado do Fundo e são resgatáveis na hipótese de extinção do FAF ou do próprio FDS, na medida em que forem realizados seus ativos, vinculando-se ao retorno dos empréstimos e financiamentos e ao resgate, no seu vencimento, das aplicações em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, conforme art. 12 da Lei n. 8.677, de 1993, e arts. 11, 14 e 17 do Decreto n. 10.333, de 2020.

4. O Cotista, titular de XXX cotas do FDS, no valor de R\$ XXX (xxxxxxxxxx), na posição de xx de xxxxx de 2021, conforme código CETIP 00000.00-0, por meio desta declaração, firmada sob as penas da Lei de modo irrevogável e irretratável:

a) solicita o resgate da totalidade das cotas registradas na B3/CETIP em sua titularidade, nos termos e condições estabelecidos na Resolução CCFDS nº. 228, de 27 de agosto de 2021;

b) autoriza a B3/CETIP a extinguir a titularidade das cotas resgatadas, para fins de encerramento da operação;

c) assume total responsabilidade pelas informações prestadas e por qualquer questionamento ou reclamação, em especial, sobre eventuais prejuízos aos cotistas originários;

d) reconhece que o saldo do resgate de suas cotas previsto no art. 1º da Resolução CCFDS nº. 228, de 27 de agosto de 2021, deduzidos os valores necessários para liquidação e pagamento da operação de resgate, serão direcionados para os programas habitacionais aprovados pelo Conselho Curador do FDS;

e) renuncia à garantia de resgate e liquidez dos valores a que se refere a alínea a), previsto na Lei n. 8.677, de 1993, e no Decreto n. 10.333, de 2020.

4.1. Considerando o previsto no art. 4º da Lei n. 8.677, de 1993, o montante ao qual faz jus o cotista do FDS, será calculado de acordo com o valor da cota na data do efetivo resgate registrado na Central de Custódia e Liquidação (CETIP), com desconto de 60,4% (sessenta vírgula quatro por cento) e com dedução de taxas e tributos incidentes.

Brasília, xx de xxxxx de 2021.

(Representante Legal da Instituição Cotista)